



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
**Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares**

Ofº nº 5144/**MAP** - 6 Julho 09

Exma. Senhora  
Secretária-Geral da  
Assembleia da República  
Conselheira Adelina Sá Carvalho

**S/referência**

**S/comunicação de**

**N/referência**

**Data**

**ASSUNTO: RESPOSTA PERGUNTA Nº. 2419/X/4ª**

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício nº. 1716 de 6 do corrente, do Gabinete do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Chefe do Gabinete

Maria José Ribeiro

SMM



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Ministro*

PROC. N.º 57/2009

Exma. Senhora  
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o  
Ministro dos Assuntos Parlamentares  
Palácio de S. Bento  
1249 – 068 LISBOA

**ASSUNTO: PERGUNTA N.º 2419/X/4ª – AC DE 15 DE MAIO DE 2009  
LICENÇA DE ACTIVIDADE DE PESCA NA RIA DE AVEIRO**

Em resposta ao ofício n.º 3521 remetido por V. Ex.ª, em 19 de Maio 2009, relativo ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me o Senhor Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas de informar o seguinte:

No que respeita à primeira pergunta, importa referir que os critérios e condições para a renovação anual das licenças de pesca se encontram dispostos no Despacho n.º 14694/2003, de 30 de Maio, publicado no Diário da República n.º 173, de 29 de Julho, o qual determina no seu ponto 1.2, no que diz respeito à pesca efectuada com auxílio de embarcações, que se demonstre o exercício regular da actividade através de valores de vendas em lota (V), num período de 12 meses anteriores à data de apresentação do pedido de renovação, iguais ou superiores a  $V = (T-1) \times 12 \times OMN$ , onde T indica o número mínimo obrigatório de tripulantes, superior a um, e OMN indica o então designado Ordenado Mínimo Nacional, presentemente denominada Retribuição Mínima Mensal Garantida, fixada em 2008 e 2009, nos € 426 e € 450, respectivamente estabelecidas por meio do Decreto-lei 397/2007, de 31 de Dezembro, e do Decreto-Lei n.º 246/2008, de 18 de Dezembro.

A concretização do exposto determina que, o valor mínimo de vendas em lota, para efeitos de renovação da mencionada licença, efectuada com uma embarcação de dois tripulantes, foi fixado, para o ano de 2009, em € 5100, sendo de prever, para o ano 2010, que o respectivo montante se cifre nos € 5400.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS  
*Gabinete do Ministro*

No que respeita à segunda pergunta, esclarece-se que o ponto 5 do supra mencionado Despacho, dispõe que o Director Geral das Pescas e Aquicultura pode proceder ao mencionado licenciamento, ainda que não se verifique o cumprimento integral das condições para a efectuação do mesmo, desde que por razões devidamente justificadas e aceites.

Por norma a Direcção Geral das Pescas e Aquicultura considera os períodos de interdição à pesca de bivalves por biotoxinas, procedendo ao correspondente ajustamento dos valores mínimos exigidos.

Por fim, no que concerne à terceira pergunta, clarifica-se que nos termos da legislação em vigor, o licenciamento das actividades de pesca é anual, não se afigurando necessário ajustar a regulamentação em vigor, por forma a ter em atenção as naturais flutuações nos rendimentos da actividade da pesca, atento o valor de vendas exigido para efeito de renovação das licenças, e a possibilidade legal de justificar, em situações identificadas, a não obtenção dos valores mínimos de venda em lota necessários à renovação da licença.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

(Miguel Braga)